



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PARECER Nº 262/2020/PF-UFPE/PGF/AGU

PROCESSO nº 23076.047375/2019-73

INTERESSADO: Superintendência de Infraestrutura (SINFRA/UFPE)

ASSUNTO: Edital de Pregão eletrônico. SRP. Aquisição de material elétrico.

- I. Exame de minuta de edital de pregão eletrônico, destinado ao registro de preços, para eventual aquisição de material elétrico.
- II. Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único.

Ao Procurador-Chefe,

I - Relatório

1. Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por grupo e item, que visa à escolha de proposta mais vantajosa para formação de ata de registro de preços, visando futura aquisição de material elétrico, compreendendo 115 itens, alguns desses agrupados, com o escopo de atender às necessidades da UFPE.
2. A minuta de edital consta no Doc. 52. Os textos da minuta de termo de referência, edital e ART correspondem ao modelo padronizado pela AGU, para Pregão Eletrônico, Compras, atualização de dezembro de 2019, já incorporadas as alterações legislativas resultantes da entrada em vigor do Decreto nº 10.024/2019.
3. Vêm os autos à Procuradoria, para análise e pronunciamento.

II- Análise Jurídica

4. Constata-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, constando o Documento de Formalização de Demanda – DFD (Doc. 01), assinado pelo responsável pela unidade/setor requisitante.
5. Informações sobre as práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na licitação, constam no Termo de Referência (itens 1.11 e seguintes).
6. A justificativa da necessidade da contratação consta no item 2 do Termo de Referência (art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99), havendo justificativa para o quantitativo requisitado e para a distribuição dos materiais em itens e grupos.

7. A abertura da licitação está aprovada pelo Reitor da UFPE, desde 15/05/2020, conforme Doc. 56, que aprova o Termo de Referência (arts. 38, caput; 6º, IX; e 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93).
8. Constata-se, no processo, pesquisa de Preços (Docs. 32, 33 e 34) e Planilha de Composição de Preços (Doc. 44), havendo, no Termo de Referência (item 12), justificativas para pesquisa mercadológica, realizada por meio do painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, sítios de domínio amplo e pesquisas com fornecedores, informando-se, ainda, sobre a metodologia adotada, em conformidade com o art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017.
9. Com relação aos dispositivos pertinentes ao sistema de registro de preços (Decreto nº 7.892/2013), observa-se o atendimento aos procedimentos referentes: à Intenção para o Registro de Preços – IRP (Doc. 46); ao modo de operacionalização das adesões à ata; à formação do Cadastro de Reserva; e à forma de operacionalizar a revisão dos preços registrados, bem como às regras de revisão e cancelamento dos preços registrados, previstos nos arts. 17 a 21 do Decreto.
10. Registra-se, com relação à IRP, que não houve manifestação de interesse por outros órgãos, nos termos do despacho de Doc. 47.
11. A indicação de recursos orçamentários no edital é dispensada, tendo em vista que ela somente ocorrerá previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892/13).
12. Em face do valor estimado dos itens da presente licitação, assim descreve o Edital:
 - 4.1.2. Para os itens 01 ao 100 e 102 a 115, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.1.3. Para o item 101 pertencente ao grupo 1, destinado à ampla concorrência, não foi aplicada cota para participação exclusiva de MEs e EPPs, conforme dispõe o art. 48, da LC nº 123/2006, em virtude deste grupo possuir itens indivisíveis.
13. Observo que, no grupo 1, há três itens: 88, 100 e 101, que compõem juntos um valor total de R\$ 177.950,00.
14. No caso da licitação em grupo, embora o licitante ofereça os valores dos itens, o lance vencedor será o melhor preço para o grupo, atendendo à justificativa técnica de necessária aquisição conjunta. Assim, entendo ser necessária uma melhor redação para os itens 4.1.2 e 4.1.3 do edital, descrevendo quais grupos e itens serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e quais serão destinados a ampla participação, nos termos da LC nº 123/2006. Isso porque, da forma como descrito (transcrição acima), leva a crer que, do grupo 1, apenas o item 101 está destinado à ampla concorrência, o que possibilitaria o fato de haver vencedores diferentes para os itens do mesmo grupo.
15. Consta designação do pregoeiro, equipe de apoio e homologadores (art. 3º, IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.520/02; arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05), Doc. 53. Observo, neste ponto, a necessidade de atualização da portaria, uma vez que emitida em momento em que outros servidores ocupavam os cargos nela indicados.

16. Sobre a minuta de edital e anexos, as alterações feitas ao modelo padronizado pela AGU seguem identificadas. Essas alterações estão justificadas no Doc. 54, constando dos autos, ainda, justificativa para o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances (Doc. 50), definição exigida pelo art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19, uma vez que adotado, no certame, o modo de disputa aberta.
17. Observo que o intervalo mínimo, seja em valor ou em percentual, deve implicar repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 10.024/19.
18. Enfatiza-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Por isso, o parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

III- Conclusão

19. Ante o exposto, recomendo o encaminhamento dos autos à DLC/PROGEST, para que se inicie a fase externa da licitação, observado o disposto nos itens 14 e 15 deste parecer.

À consideração superior.

Recife, 26 de maio de 2020.



Breno Gustavo Valadares Lins
Procurador Federal
Siape 1285537



Emitido em 26/05/2020

DESPACHO Nº 26811/2020 - PROCF (11.01.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/05/2020 14:26)

BRENO GUSTAVO VALADARES LINS

PROCURADOR - TITULAR

PROCF (11.01.09)

Matrícula: ###855#7

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **26811**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/05/2020** e o código de verificação: **bc2691bdcf**